

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

<b>MINUTA DE CONTRATO N.º [.] / 2020</b>
------------------------------------------

Aos [.] dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, número cinco B, 1700-112 Lisboa, entre os seguintes Outorgantes: -----  
-----

**PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, em Lisboa, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Vogal **Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco**, na qualidade de substituto legal do Presidente, nos termos do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----  
e -----

**SEGUNDA OUTORGANTE: RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 505 390, com sede na Avenida da Quinta Grande, n.º 53, 9.º andar, 2610-156 Amadora, com o capital social de € 875.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por [.] portador do Cartão do Cidadão n.º [.] válido até [.] na qualidade de [.] com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente com o código de acesso n.º [.] -----  
-----

Celebra-se, na sequência do Concurso Público com Publicidade Internacional, por via do Processo n.º 54/CPI/JFA/2019 - “Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes e Arvoredo sob Gestão da Freguesia de Alvalade”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, o presente contrato de aquisição de serviços, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE e do Caderno de Encargos, bem como dos restantes elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do CCP, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade em reunião datada de 6 de janeiro de 2020, que incidiu sobre a Proposta

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

n.º 11/2020, de 30 de dezembro de 2019, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através de deliberação do mesmo órgão executivo, datada de 18 de maio de 2020, que incidiu sobre a Proposta n.º [.] /2020, de 18 de maio, ao abrigo das competências previstas no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril. ----

### Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

A FREGUESIA DE ALVALADE, na qualidade de entidade pública contratante, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE a **prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo sob gestão da Freguesia Alvalade**, integrados no Lote 1, cuja área consta do Desenho n.º 02 do Anexo II do Caderno de Encargos, correspondente ao objeto do presente contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos. -----

### Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

1 - O presente contrato tem início no dia 21 de maio de 2020 e tem a duração de um 1 (um) ano e 11 (onze) dias, renovando-se automaticamente pelo período de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte. -----

2 - Qualquer uma das partes poderá obstar à renovação prevista no número anterior mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

3 - A renovação do contrato fica dependente da existência de cabimento orçamental por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, relativamente ao ano económico em causa. -----

### Cláusula Terceira – Preço Contratual -----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 - O preço contratual é de 191.794,30 € (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro euros e trinta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, considerando desde já os valores compreendidos no caso de renovação do contrato. -----  
-----

2 - Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de execução do presente contrato. -----  
-----

3 - A despesa fixada no número 1 comporta encargos financeiros para os anos de 2020, 2021 e 2022. -----  
-----

### **Cláusula Quarta - Pagamentos e faturas** -----

1 - O pagamento dos serviços realizados em cada período de 30 dias é efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço da adjudicação dividido pelo prazo de execução. -----  
-----

2 - As faturas só podem ser emitidas após aceitação dos serviços em causa pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----  
-----

3 - Para efeito apenas de emissão de faturação, os serviços prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE consideram-se aprovados caso a PRIMEIRA OUTORGANTE não se tenha pronunciado, no prazo de 15 dias ininterruptos após a sua conclusão. -----  
-----

4 - As faturas são pagas no prazo de 30 dias contados da sua apresentação a pagamento, devendo ser remetidas via correio, por e-mail, ou ainda entregues pessoalmente nos serviços de contabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE, sedeados no seu edifício central, devendo conter os seguintes elementos: -----

- Freguesia de Alvalade; -----

- Número do contrato; -----

- Número do compromisso; e -----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Identificação dos serviços prestados e do mês a que dizem respeito. -----  
-----

5 - A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não cumpram o estabelecido no Caderno de Encargos ou no presente contrato. -----  
-----

6 - A decisão de não aprovação das faturas indicada no número anterior deve ser comunicada à SEGUNDA OUTORGANTE, no prazo de 10 dias ininterruptos após a sua apresentação, devendo esta apresentar novas faturas, devidamente corrigidas.  
-----

### **Cláusula Quinta – Caução** -----

1 - É devida caução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, nas modalidades previstas no n.º 2 do artigo 90.º do mesmo diploma legal, para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais daí decorrentes. -----  
-----

2 - O valor da caução é de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP. -----  
-----

3 - A SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução a favor da PRIMEIRA OUTORGANTE, através de depósito em dinheiro/ títulos emitidos ou garantidos pelo Estado/garantia bancária/seguro-caução, no valor de [..], a qual foi submetida na plataforma eletrónica *SaphetyGov* e entregue nos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE no dia [..] de maio de 2020, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP. -----  
-----

4 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela SEGUNDA OUTORGANTE das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

especificamente previstos no contrato ou na lei. -----  
-----

5 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a SEGUNDA OUTORGANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após notificação da PRIMEIRA OUTORGANTE para esse efeito. -----  
-----

### **Cláusula Sexta – Gestor do Contrato** -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo do Eng.º João Santos, Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----  
-----

### **Cláusula Sétima – Visto Prévio do Tribunal de Contas** -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, conjugado com o artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----  
-----

### **Cláusula Oitava - Foro Competente** -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----  
-----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----  
-----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento nas rubricas económicas 02.02.03.25 e 02.02.03.26, da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor, conforme documentos de cabimento n.º [.] e documentos de compromisso n.º [.] -----  
-----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a permissão conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 11 de novembro de 2019, através da aprovação da Proposta n.º 324/2019, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atualmente em vigor, tendo sido aprovada, por deliberação do órgão executivo, datada de 18 de maio de 2020, por via da Proposta n.º [.] /2020, de 18 de maio, a seguinte repartição de encargos: -----

- 2020 - 58.237,14 € (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e sete euros e catorze cêntimos); -----

- 2021 - 94.473,58 € (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos); e -----

- 2022 - 39.083,59 € (trinta e nove mil, oitenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

- Cópia da certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE, com o código de acesso n.º [.] , subscrita em [.] e válida até [.] ; -----

- Cópia das certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE e dos titulares dos órgãos sociais da administração, em vigor, emitidas a [.] , pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----

- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida a [.] , em vigor, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- Cópia da declaração da Segurança Social, em vigor, emitida a [.] , que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; e -----  
-----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE, datada de [.] .-----  
-----

Assim o disseram e outorgaram. -----  
-----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

---

---